



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO:

- 1.1 **MARCELO FORTES BARBIERI**, presidente da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.821.388/0001-02, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.530– 10º Andar – Jardim Paulista, em São Paulo – SP (CEP: 01402-001), doravante denominada APM **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de sociedades de advogados e de empresas, regularmente constituídas, para a prestação dos serviços de que trata o subitem 2.1 deste Edital, nos termos das condições nele previstas.
- 1.2 O presente credenciamento tem por objeto a seleção de sociedades de advogados e de empresas interessadas na defesa dos interesses dos associados da APM, na esfera judicial e extrajudicial, de acordo com os seus interesses e os critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.3 A íntegra do presente Edital e dos elementos que o instruem ficará disponível no sítio eletrônico da APM: www.apaulista.org.br.
- 1.4 As sociedades de advogados e empresas interessadas neste Credenciamento, na forma e para os fins previstos neste Edital, serão intimadas formalmente pela APM de todos os atos relativos ao presente instrumento convocatório, incluindo o julgamento do credenciamento e, quando for o caso, das contratações, por meio de correspondência eletrônica ou através de publicação no sítio eletrônico mencionado no subitem 1.3.
- 1.5 Para atender à finalidade prevista no subitem 1.4, as sociedades de advogados e empresas interessadas deverão manter atualizados seus dados e endereço para correspondência, inclusive eletrônica, ficando estabelecido que a APM não se responsabilizará pelo não recebimento de qualquer comunicação e/ou intimação pelos interessados, quando decorrentes de falta, erro ou não atualização dos referidos dados.

2. DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de sociedades de advogados e de empresas para futura celebração de contratos de prestação de serviços, em caráter eventual, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, para recuperação de créditos de natureza tributária e/ou aumento, revisão, ressarcimento, restituição, inclusão, afastamento



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

ou exclusão de qualquer benefício pertencente aos municípios paulistas filiados à APM.

2.2 A prestação de serviços abrangerá, no caso de:

2.2.1 Sociedades de advogados, o ingresso de competentes ações perante o Poder Judiciário e seu acompanhamento até o trânsito em julgado; e,

2.2.2 Empresas, a elaboração de requerimentos administrativos e seu acompanhamento até final decisão perante os órgãos e repartições públicas competentes.

2.3 As sociedades de advogados ou empresas de que trata o item 2.1 deste Edital poderão apresentar mais de uma proposta de prestação de serviços.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 As sociedades de advogados interessadas em participar deste Credenciamento deverão apresentar, inicialmente:

3.1.1 Ficha de Inscrição Cadastral, conforme Anexo I deste Edital, acompanhada de cópia de seus atos constitutivos e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Proposta, em papel timbrado, contendo de forma clara e objetiva os benefícios oferecidos para os municípios paulistas, passíveis de recuperação e/ou aumento, revisão, ressarcimento, restituição, inclusão, afastamento ou exclusão, bem como a descrição detalhada do objeto dos serviços, com a indicação dos respectivos honorários e eventuais custos que tenham de ser ressarcidos após a prestação dos serviços;

3.1.3 Declarações preenchidas e devidamente assinadas pelo representante legal da sociedade de advogados, conforme Anexos III a VI deste Edital.

3.2 As empresas interessadas em participar deste Credenciamento deverão apresentar:

3.2.1 Ficha de Inscrição Cadastral, conforme Anexo II deste Edital;

3.2.2 Proposta, em papel timbrado, contendo de forma clara e objetiva os benefícios oferecidos para os municípios paulistas, passíveis de recuperação e/ou aumento, revisão, ressarcimento, restituição, inclusão, afastamento ou exclusão, bem como a descrição detalhada do objeto dos serviços, com a indicação dos respectivos honorários e eventuais custos que tenham de ser ressarcidos após a prestação dos serviços;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

3.2.3 Declarações preenchidas e devidamente assinadas pelo representante legal da sociedade de advogados, conforme Anexos III a V deste Edital.

3.3 Os documentos de que tratam os subitens 3.1 e 3.2 deverão ser apresentados devidamente acondicionados em envelope indevassável, identificado com os dizeres abaixo descritos:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024

CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL E OUTROS DOCUMENTOS

OU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL E OUTROS DOCUMENTOS

3.4 Deverá ainda estar constando da parte exterior do envelope de que trata o subitem 3.3 a razão social da Sociedade de Advogados ou da empresa interessada e os seguintes dizeres:

À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

A/C DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, Nº 3.530

10º ANDAR – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP

3.5 O envelope de que trata o subitem 3.3 deverá ser protocolado no período de **1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024**, no horário das **10h00min às 16h00min**, na sede da APM, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.530 – 10º andar – Jardim Paulista, em São Paulo – SP (CEP: 01402-001), sendo vedada para essa finalidade o uso de e-mail ou de fac-símile, sob pena de indeferimento:

3.6 Não será contratada a Sociedade de Advogados ou Empresa:

3.6.1 Que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública na esfera do Governo do Estado de São Paulo;

3.6.2 Impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da legislação em vigor;

3.6.3 Que possua condenação por improbidade administrativa, salvo se pendente de recurso com efeito suspensivo;

3.6.4 Destituída ou suspensa do exercício da função, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

3.6.5 Que tenha como sócio, dirigente ou responsável, empregado ou membro de qualquer órgão da APM;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

3.6.6 Que possua cônjuges, companheiros, ou parentes até o terceiro grau, de empregados, conselheiros ou administradores da APM;

3.6.7 No caso de Sociedade de Advogados, que não possua sede ou filial no Estado de São Paulo, exceto se firmar a declaração constante do Anexo VI deste Edital;

3.6.8 Que falsear a verdade neste credenciamento.

3.7 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a Sociedade de Advogados ou Pessoa Jurídica deverá apresentar ainda, no respectivo envelope, o instrumento de mandato, no original ou por cópia autenticada, com firma reconhecida, quando se tratar de procuração particular.

4. DO JULGAMENTO DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

4.1 O julgamento do Cadastro previsto neste Edital será realizado pela Comissão de Avaliação e Julgamento – CAJ, observando-se o disposto neste item.

4.2 Recebida a Ficha de Inscrição e os demais documentos descritos nos itens 3.1 e 3.2, a CAJ promoverá a avaliação das informações e dos documentos apresentados, promovendo-se o julgamento do cadastramento prévio.

4.3 Serão cadastradas as sociedades de advogados e as empresas que atenderem plenamente o item 3, com os respectivos subitens.

4.4 Realizado o julgamento, as Sociedades de Advogados e Empresas cujo cadastramento prévio for deferido passarão a integrar um Cadastro Específico da APM e nele permanecerão pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do deferimento, podendo ser renovado, mediante a apresentação de requerimento para tanto acompanhado de nova Ficha de Inscrição;

4.5 Decorrido o prazo referido no subitem 4.4 sem que haja a apresentação de nova Ficha de Inscrição, a Sociedade de Advogados ou Empresa poderá ser automaticamente excluída do Cadastro, sem prejuízo de, a qualquer momento, apresentar a referida Ficha de Inscrição, para renovação do seu cadastramento.

4.6 O cadastramento definitivo ficará condicionado à qualificação das Sociedades de Advogados ou Empresas, de acordo com o julgamento realizado pela Comissão, com base na análise da documentação pertinente, de acordo com o estabelecido neste Edital.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

- 4.7 Em sendo deferido o cadastramento ou a renovação cadastral, a APM emitirá o respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC), indicando o prazo de validade, que será de 2 (dois) anos.
- 4.8 Serão anotadas no CRC todas as ocorrências havidas e/ou eventuais penalidades aplicadas no decorrer de sua vigência e/ou na vigência do contrato firmado.
- 4.9 Antes do término do prazo de validade do CRC, conforme previsto no subitem 4.7, a Sociedade de Advogados ou Empresa deverá requerer a renovação dele, apresentando, para tanto, a documentação exigida à época, sob pena de:
- 4.9.1 Cancelamento do CRC;
 - 4.9.2 Rescisão do contrato, se for o caso, com as consequências previstas no respectivo instrumento contratual;
 - 4.9.3 Serão lavradas atas circunstanciadas da análise da Ficha de Inscrição e/ou do julgamento do Cadastramento, assinadas pelos membros da Comissão.
- 4.10 É de exclusiva responsabilidade da Sociedade de Advogados ou da Empresa a veracidade das informações apresentadas na Ficha de Inscrição e na documentação encaminhada, sendo que a prestação de informações falsas as sujeitará às sanções previstas em lei, além da sua imediata desclassificação, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Após a apresentação das propostas, a Comissão de Avaliação e Julgamento – CAJ da Associação Paulista de Municípios decidirá, de maneira fundamentada e técnica:
- 5.1.1 Quais propostas serão imediatamente encaminhadas para a contratação;
 - 5.1.2 Quais propostas serão rejeitadas, em razão de baixa probabilidade de êxito, gerando custos e despesas com baixa probabilidade de ressarcimento.
- 5.2 Após a decisão do item 5.1, as Sociedades de Advogados e as Empresas serão classificadas em ordem decrescente, atendendo:
- 5.2.1 A probabilidade de êxito para recuperação e/ou aumento, revisão, ressarcimento, restituição, inclusão, afastamento ou exclusão de qualquer benefício pertencente aos municípios;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

- 5.2.2 A proposta mais vantajosa para os municípios em relação aos honorários devidos pela prestação dos serviços, observada a exequibilidade da proposta;
- 5.2.3 O maior ressarcimento em relação a eventuais custas despendidas pelos municípios.
- 5.3 Na hipótese de empate, visando a máxima contratação possível e a democratização nas contratações da Associação Paulista de Municípios, será privilegiada a empresa ou sociedade de advogados que não tiver outra proposta já contratada, observado o limite máximo de 3 (três) empresas e 3 (três) sociedades de advogados.
- 5.4 Na hipótese de ambas as Empresas ou Sociedade de Advogados terem outra proposta já contratada, será privilegiada aquela cujo faturamento no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) não ultrapassou R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), haja vista que este é o limite para Empresa de Pequeno Porte, que deve ser privilegiada nas contratações públicas, ainda que sociedade de advocacia, por expressa disposição legal, não possa ser enquadrada como EPP.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1 Constatada a necessidade de contratação dos serviços objeto deste Edital, a APM convocará a Sociedade de Advogados ou Empresa constante de seu Cadastro, observada a classificação prevista no item 5, para apresentar a documentação comprobatória a seguir, em uma via, no prazo de 15 (quinze) dias:
- 6.1.1 Contrato social em vigor, e no caso de Sociedades de Advogados, devidamente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em cuja base territorial tiver sua sede;
- 6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ na situação ativa;
- 6.1.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 6.1.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

- 6.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.1.6 No caso de Sociedades de Advogados, prova de regularidade da Sociedade e dos Advogados (sócios), perante o Conselho Seccional da OAB, no qual se encontram registrados, observando-se o previsto no subitem 3.1;
 - 6.1.7 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 6.1.8 Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de distribuição de ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou qualquer ação correlata de dano ao erário, tanto em face da Sociedade de Advogados ou Empresa como em face de seus sócios;
 - 6.1.9 Caso exista ação mencionada no subitem 6.1.8, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé.
 - 6.1.10 Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica comprobatórios de aptidão para desempenho dos serviços de que trata este Edital de Credenciamento, por meio da apresentação de, no mínimo, uma declaração ou atestado, com firma reconhecida do emitente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.2 Apresentada a documentação na forma e no prazo referidos no subitem 6.1, a Comissão promoverá a análise da documentação e, tendo sido atendidas as exigências deste Edital, convocará a Sociedade de Advogados ou Empresa para comparecer à sede da APM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação da minuta do respectivo contrato, observado o disposto neste Edital.
- 6.3 Na hipótese do não atendimento ou de apresentação da documentação referida no subitem 6.1 em desacordo com o exigido, a CAJ poderá:
- 6.3.1 Conceder prazo adicional, não superior a 15 (quinze) dias, para a regularização da documentação, quando se tratar, exclusivamente, dos documentos previstos no subitem 6.1, avaliadas as circunstâncias envolvidas, as quais deverão ser justificadas;
 - 6.3.2 Indeferir, de plano, o cadastramento da Sociedade de Advogados ou Empresa quando:
 - 6.3.2.1 As circunstâncias envolvidas não justificarem a concessão de prazo adicional, nos termos do subitem 6.2.2.1;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

6.3.2.2 Não cumprir o prazo previsto no subitem 6.3.1, se for o caso.

- 6.4 O indeferimento do cadastro definitivo, em virtude de irregularidade na documentação prevista nos subitens 3.1, 3.2 e 6.1 decorrente do resultado de diligência, por constatar divergências nas informações/declarações, sujeitará à Sociedade de Advogados ou Empresa infratora a suspensão temporária e impedimento de contratar com a APM, pelo período de 2 (dois) anos, com a consequente exclusão do Cadastro.
- 6.5 Observadas as disposições deste Edital, serão contratadas para a prestação dos serviços, no máximo, 3 (três) Sociedades de Advogados e 3 (três) Empresas, observada a ordem de classificação, na forma prevista neste Edital.
- 6.6 O(s) contrato(s) de Prestação de Serviços celebrado(s) observarão a livre negociação entre as partes e terá(ão) prazo de vigência vinculado ao término das ações propostas ou julgamento dos requerimentos administrativos apresentados em favor dos associados da APM.
- 6.7 O instrumento contratual deverá ser assinado pelos respectivos representantes legais da(s) Sociedade(s) de Advogados e da(s) Empresa(s) a ser(em) contratada(s), nos termos dos seus contratos sociais, ou por procurador com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, apresentar a Cédula de Identidade e o CPF do(s) signatário(s).
- 6.8 A APM solicitará à(s) Sociedade(s) de Advogados e Empresa(s) a ser(em) contratada(s), previamente à assinatura dos respectivos contratos, a apresentação das certidões previstas no subitem 6.1, caso as anteriormente apresentadas estiverem com seu prazo de validade vencido à época da contratação, facultando-se a APM a extração de tais certidões via internet, para a verificação da regularidade da contratada perante os órgãos competentes.
- 6.9 A recusa injustificada em assinar o respectivo contrato, por parte de qualquer das Sociedades de Advogados ou Pessoas Jurídicas convocadas para tanto caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a infratora à suspensão temporária de participar de procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a APM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6.10 Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Sociedade de Advogados ou Pessoa Jurídica contratada ficará sujeita



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

à penalidade prevista no subitem 6.7.1 e no contrato entabulado com a APM, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.11 A celebração dos contratos na forma prevista neste Edital:

6.11.1 Não assegura à Sociedade de Advogados ou Empresa contratada o direito à exclusividade na prestação dos serviços ajustados, sendo facultada à APM a realização de novas contratações, a qualquer tempo;

6.11.2 Não gera obrigação para a APM de repassar serviços na forma ajustada, salvo havendo efetiva necessidade de realização de tais serviços e observadas às demais condições previstas neste Edital

6.11.3 A rescisão do contrato implicará a revogação de todos os mandatos confiados à Contratada, a qual se obriga a devolver em 10 (dez) dias úteis todos e quaisquer documentos da APM que estejam em seu poder.

7 DOS RECURSOS:

7.1 A Sociedade de Advogados ou Pessoa Jurídica interessada poderá recorrer à Presidência da APM de qualquer decisão referente a atos relacionados ao julgamento da Comissão, nos termos deste Edital, mediante requerimento devidamente arrazoado e protocolado no endereço aludido no subitem 1.1, no horário compreendido entre 10h00min e 16h00min.

7.2 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação da decisão, por e-mail ou qualquer meio hábil, perante a Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da APM.

7.3 Durante o prazo recursal, o respectivo processo permanecerá com vista franqueada a todos os interessados, no local e endereço aludidos no subitem 1.1, no horário das 10h00min às 14h00min.

7.4 O resultado do julgamento de recursos eventualmente interpostos será comunicado diretamente aos interessados, na forma prevista no subitem 1.4, sem prejuízo da faculdade de a APM efetuar a publicação das decisões em seu sítio eletrônico.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 As Sociedades de Advogados e Empresas contratadas ficam obrigadas a manter, durante toda a vigência do Cadastramento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

qualificação exigidas, fornecendo sempre que solicitado pela APM, as certidões e os documentos comprobatórios dessa qualificação

8.2 A participação da Sociedade de Advogados e Empresas no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos.

8.3 O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto às Sociedades de Advogados e Empresas interessadas, no período de que trata o item 3.5 deste Edital.

8.4 O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e das respectivas contratações será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO FORTES BARBIERI

Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Razão Social:		() Inicial () Renovação/Alteração
CNPJ:	Data do Registro da Pessoa Jurídica na OAB:	Nº do Registro na OAB:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Estado:	Nome para Contato:	Telefone com DDD:
Endereço Eletrônico:		Filial:



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – EMPRESA

Razão Social:		() Inicial () Renovação/Alteração
CNPJ:	Endereço:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Estado:	Nome para Contato:	Telefone com DDD:
Endereço Eletrônico:		Filial:



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da concorrente)

À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Prezados Senhores,

Eu, _____, representante legal da _____, DECLARO sob as penas da Lei que esta () Sociedade de Advogados ou () Empresa interessada em participar do Credenciamento nº 01/2024:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, em virtude das disposições contidas na legislação em vigor;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

Nome e RG do Representante Legal



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da concorrente)

À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Prezados Senhores,

Eu, _____, representante legal da _____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta () Sociedade de Advogados ou () Empresa interessada em participar do Credenciamento nº 01/2024, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra participante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra participante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;
- c) A signatária não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, à APM antes da abertura oficial das propostas;
- f) O representante legal da participante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

Nome e RG do Representante Legal



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da concorrente)

À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Prezados Senhores,

Eu, _____, representante legal da _____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta () Sociedade de Advogados ou () Empresa possui faturamento referente ao ano-calendário de 2023:

() No valor de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

() Em valor acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Nome e RG do Representante Legal



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da concorrente, apenas para Sociedade de Advogados)

À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Prezados Senhores,

Eu, _____, representante legal da _____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta Sociedade de Advogados:

() Possui sede ou filial(is) no Estado de São Paulo, no(s) seguinte(s) endereço(s):

() Não possui sede ou filial no Estado de São Paulo, mas se compromete a solicitar a abertura em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Nome e RG do Representante Legal